



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4096 · CAXIAS (MA), SÁBADO, 16 DE MAIO DE 2020

Edição de Hoje: 11 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 156 de 17 de maio de 2020.

Prorroga as medidas especificadas nos Decretos Municipais nº 93, de 20 de março de 2020; 94, de 22 de março de 2020; 126, de 06 de abril de 2020; 132, de 12 de abril de 2020, 143, de 21 de abril de 2020 e 152, de 30 de abril de 2020 ; alterando o artigo 9º do Decreto nº 94 de 22 de março e acrescenta os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 do mesmo dispositivo visando o combate à propagação da transmissão da COVID -19, infecção humana causada pelo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vista a ajustá -los aos interesses coletivos e ao bem -estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução de riscos de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que os casos confirmados de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Caxias estão em fase crescente;

CONSIDERANDO , que o município de Caxias/MA, encontra -se em Estado de Calamidade Pública, já declarado por meio do Decreto 143, de 21 de abril de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid -19, tornando necessário a intensificação de medidas para o enfrentamento;

CONSIDERANDO a Súmula nº 419 do Supremo Tribunal Federal, que prevê aos Municípios a competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas;

CONSIDERANDO os alarmantes níveis epidêmicos no estado do Maranhão e o aumento exponencial de casos no Município de Caxias e macrorregião de saúde, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO os informes recentes de que 80% (oitenta por cento) das novas contaminações por Covid -19 ocorreram no interior do Estado do Maranhão com vias a colapsar o sistema público e privado de saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover o isolamento social da população durante o surto da pandemia, conforme orientação de toda a comunidade científica, de que o distanciamento social constitui uma das mais eficazes medidas de controle da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional e em virtude da baixa adesão ao distanciamento social obrigatório já decretado pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Caxias, faz-se necessário a intensificação das medidas restritivas previstas nos Decretos Municipais nº 93, de 20 de março de 2020; 94, de 22 de março de 2020; 126, de 06 de abril de 2020; 132, de 12 de abril de 2020; 143, de 21 de abril de 2020 e 152, de 30 de abril de 2020, prorrogando as medidas existentes até o dia 31 de maio de 2020, passível de prorrogação.

Art. 2º. O art. 9º do Decreto nº 94, de 22 de março de 2020, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. No período de vigência deste decreto, será estabelecido o controle, inclusive sanitário, da entrada de pessoas e veículos no Município de Caxias, com pontos fixos, mas sem restrições de alterações, na BR -316 (sentido São Luís – Caxias); MA – 349 (sentido Aldeias Altas – Caxias); MA – 127 (sentido povoado do Baú – sede do Município de Caxias).

§ 1º - o protocolo de análise sanitária será o estabelecido no anexo I, do presente Decreto;

§ 2º - após a verificação sanitária pelos agentes públicos, será permitido o ingresso pessoas e veículos:

I - em deslocamento por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do

II - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - os deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis, desde que devidamente comprovado;

V - os deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - os deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII o transporte de carga.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 ao Decreto nº 94, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 10º.** O Mercado Público do Município de Caxias durante o período de calamidade na saúde pública estabelecida pelo Decreto Municipal nº 93, de 20 de março de 2020, funcionará em horário reduzido das 06:00 horas às 12:00 horas, devendo haver o controle quantitativo de ingresso de consumidores, reduzindo à 50% (cinquenta por cento) da capacidade e cabendo ao Poder Público continuar executando a higienização de suas áreas internas e externas enquanto durar a medida”.

“**Art. 11.** Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local e nas imediações dos locais de venda, sendo vedado também o seu consumo em quaisquer logradouros públicos”.

“**Art. 12.** Fica proibida a aglomeração de mototaxistas estacionados em vias, logradouros e pontos de mototaxistas devendo os mesmos guardarem distância mínima de 02 (dois) metros entre as motos e os transeuntes, sob pena de responderem a procedimento administrativo e passíveis de perda da respectiva licença”.

“**Art. 13.** Diante das informações epidemiológicas da Secretaria Municipal da Saúde e do conhecimento da baixa adesão às determinações de distanciamento social, ficam estabelecidas medidas especiais visando reduzir o fluxo de pessoas e veículos no espaço a ser denominado de Centro Comercial, o qual terá o perímetro estabelecido no mapa - anexo II.

§ 1º - o perímetro do Centro Comercial (ANEXO II) terá os seguintes pontos de fechamento e controle pelos agentes públicos municipais: 01 – na Rua Riachuelo com a 1º de Agosto (Livraria Graúna); 02 – na Rua Dr. Berredo (Casa dos Estudantes); 03 – Rua São Benedito (Escola Infantil São Luis); 04 – Rua Senador Costa Rodrigues com Praça do Rosário, e; 05 – Rua Desembargador

§ 2º O acesso e veículos motorizados, somente será permitido exclusivamente por moradores das ruas onde se dará o isolamento, mediante apresentação de um comprovante de residência.

§ 3º - no perímetro do Centro Comercial será permitido o funcionamento apenas de bancos, lotéricas e farmácias, vedada qualquer outra atividade, ainda que essencial, e será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores ou abastecimento de farmácias, a partir de 18 de maio de 2020 e com termo final a ser estabelecido em decreto posterior.

§ 4º – será vedado o ingresso e fluxo de vendedores ambulantes no perímetro do Centro Comercial, sendo permitida apenas as atividades comerciais estabelecidas no parágrafo anterior;

§ 5º - Fica proibido o funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial;

“**Art. 14.** Pelo presente Decreto fica estabelecido o toque de recolher do dia 18 a 31 de maio de 2020, das 23:00 horas até as 05 horas e 59 minutos do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Caxias, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º – na hipótese de descumprimento do caput deste artigo poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e estaduais;

§ 2º – em razão do toque de recolher fica proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.”

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Caxias

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

Fabio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal de Caxias.



FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

AÇÕES DE CONTENÇÃO CODIV-19

BARREIRA SANITÁRIA DE CONTENÇÃO AO COVID-19

1. **PERÍODO:** 07 dias.

2. **HORÁRIO DE TRABALHO:** 06:00h às 18:00h de forma ininterrupta, tendo rodízio de equipes no turno matutino e vespertino.

3. LOCAIS

Serão instaladas nas vias que dão acesso ao município de Caxias:

Ação imediata:

- BR-316 (sentido São Luís);
- MA- 349 (sentido Aldeias Altas);
- MA-034 (sentido Baú);

Ação posterior: (ainda a definir)

- BR-316 (sentido Teresina);
- MA-127 (sentido São João do Sóter);

4. METODOLOGIA

- Desinfecção de veículos;
- Aferição de temperatura corporal de motoristas e passageiros;
- Fornecimento de orientações de medidas de proteção e prevenção;
- Identificação de possíveis sintomas da doença;
- Coleta de informações para monitoramento;
- Encaminhamento de casos suspeitos para Unidade de Saúde de referência;

5. COLABORADORES

- Polícia Militar;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Secretaria Municipal Adjunta de Transporte;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- Secretaria Municipal de Saúde: Unidade de Vigilância de Zoonoses e Atenção Primária em Saúde (agente comunitário de saúde);
- Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

6. RECURSOS HUMANOS*

ORD.	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	QTD. POR DIA/BARREIRA**	TOTAL (03 barreiras)
01	Desinfecção de veículos	UVZ	04	12
02	Aferição de temperatura corporal	APS: agente comunitário de saúde	04	12
03	Educação em Saúde e coleta de informações	UVZ, SMADS, SEMECT e SMPP	12	36
04	Controle de veículos	PRF e STRANS	06	18
05	Suporte e segurança	PM e guarda municipal	08	24

*Sujeito a alterações de acordo com a demanda.

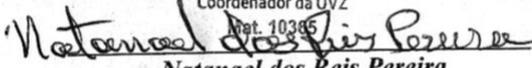
**Projeção com base nos 03 pontos a serem trabalhados inicialmente, sendo dividido para o turno matutino e vespertino.

7. MATERIAIS NECESSÁRIOS

ORD.	MATERIAL	MEDIDA	QTD.
01	Bomba costal residual	Unidade	10
02	Boletim de coleta de informações	Bloco	03
03	Termômetro	Unidade	06
04	Álcool líquido 70%	Litro	15
05	Álcool em gel 70%	Litro	15
06	Máscara cirúrgica	Unidade	600

07	Luva de procedimento	Unidade	300
08	Luva de látex	Unidade	24
09	Touca	Unidade	200
10	óculos de proteção	Unidade	50
11	Avental	Unidade	200
12	Bota	Par	12
13	Tenda grande	Unidade	03
14	Mesa de plástico	Unidade	06
15	Cadeira de plástico	Unidade	30
16	Cone de sinalização	Unidade	STRANS
17	Desinfetante: hipoclorito de sódio	Litros	---
18	Água mineral	Copos	4.000
19	Lanche	Unidade	750***

***Com base em 07 dias de trabalho, sendo dividido para os 03 pontos pro turno matutino e vespertino.

Natanael dos Reis Pereira
 Coordenador da UVZ
 Mat. 10365

 Natanael dos Reis Pereira
 Coordenador da UVZ – Mat. 10365

FECHAMENTO DA VIAS (CENTRO HISTÓRICO)

➤ PONTOS DE FECHAMENTOS:

PONTO 01: RUA RIACHUELO COM A 1º DE AGOSTO (LIVRARIA GRAUNA)

PONTO 02: RUA DR. BERREDO (CASA DOS ESTUDANTES)

PONTO 03: RUA SÃO BENEDITO (ESCOLA INFANTIL SÃO LUIS)

PONTO 04: RUA SENADOR COSTA RODRIGUES / PRAÇA DO ROSÁRIO

PONTO 05: RUA DES. MORATO / PRAÇA DA MATRIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Alberto de Carvalho Simão
~~Secretário Adjunto de Transportes~~

Alberto de Carvalho Simão
Secretário Adjunto de Transportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

PHILIPPE CEZAR GOMES BRANQUINHO

Secretário Municipal de Trabalho

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DARLANY CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO MELO

Secretária Municipal de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

